CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE MEDICINA
(Primeira Matrícula)

CONTRATANTE: _____
NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL: _____ou ( ) em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP.: _____
TEL.: (___) _____ CEL.: (___) _____ E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL LEGAL (SE MENOR): _____
NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL: _____ ou ( ) em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP.: _____
TEL.: (___) _____ CEL.: (___) _____ E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A): _____
GRAU DE PARENTESCO COM O(A) **CONTRATANTE** (SENDO O CASO): _____
NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL: _____ ou ( ) em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP.: _____
TEL.: (___) _____ CEL.: (___) _____ E-MAIL: _____

FIADOR(A) 1: (SENDO O CASO) _____
NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL: _____ ou ( ) em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP.: _____
TEL.: (___) _____ CEL.: (___) _____ E-MAIL: _____
CÔNJUGE (SENDO O CASO)**:** _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____

FIADOR(A) 2: (SENDO O CASO) _____
NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL: _____ ou ( ) em UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP.: _____
TEL.: (___) _____ CEL.: (___) _____ E-MAIL: _____
CÔNJUGE(SENDO O CASO)**:** _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____

CONTRATADA: UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS), entidade de direito privado, devidamente autorizada por sua Mantenedora, **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS),** inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0002-03, endereço eletrônico univas@univas.edu.br, com sede na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I,

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx **(CONTRATANTE)**
ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx **(RESP. FINANCEIRO)**
ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx **(FIADOR(ES))**
ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx **(CONTRATADA)**

CEP 37554-210, Pouso Alegre/MG, representada neste ato pelo Reitor, Prof. Dr. José Dias da Silva Neto.

Firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, de forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no 1º (primeiro) semestre letivo do ano de 2024, correspondente ao **1º (primeiro) período** do Curso de Medicina, por meio de aulas e/ou atividades acadêmicas, a serem ministradas, conforme seu plano de estudos, programa e calendário, estabelecidos com base na legislação ora em vigor, Estatuto, Regimento Geral e demais normas internas da **CONTRATADA** e de sua Mantenedora, seja nas salas de aula, seja em locais em que ela indicar, inclusive fora de sua sede e em ambiente virtual, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica.

§ 1º Em se tratando o(a) **CONTRATANTE** de beneficiário menor de 18 anos, fica avençado que o(s) **RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)**, devidamente qualificado(s) no preâmbulo, assinam conjuntamente este instrumento, considerando-se, para todos os efeitos, responsável(is) solidário(s) pelas obrigações aqui contraídas, até o termino do presente contrato.

§ 2º O período semestral será organizado pela **CONTRATADA** na modalidade seriada semestral; ou na modalidade seriada semestral mais matrícula/inscrição por disciplina ou conteúdo, ou módulo, ou sistema de créditos ou sistema modular, conforme decidir o Conselho Universitário da **UNIVÁS** ou órgão com essa delegação, podendo ser incluídas atividades complementares e estágios, qualquer que seja a modalidade.

§ 3º O(a) **CONTRATANTE** será matriculado(a) ou inscrito(a) em qualquer das modalidades ou sistemas acima mencionados, com conteúdos essenciais obrigatórios à sequência curricular elaborada pela **CONTRATADA**.

§ 4º Definido pela **CONTRATADA** a **modalidade seriada semestral,** a quantia a ser paga pelo(a) e **CONTRATANTE** e **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** se refere a uma semestralidade, que será acrescida das disciplinas ou conteúdos adicionais nos quais o(a) aluno(a) se matriculou ou se inscreveu, na qual poderão estar incluídas ou adicionadas pela **CONTRATADA**, as horas-aula, congressos, jornadas, simpósios, conferências, *workshops* e/ou outras atividades acadêmicas complementares, ficando reservado o direito de substituir qualquer um desses segmentos, ocasionalmente, ou suspendê-los temporariamente, ou cancelá-los em definitivo e, em caso de suspensão, substituição ou cancelamento será respeitado o número mínimo de dias letivos e a carga-horária estabelecida para o curso pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 5º Fica cientificado(a) o(a) **CONTRATANTE** que poderão haver alterações no Estatuto e Regimento Geral da **CONTRATADA**, no calendário escolar e no projeto pedagógico, cronograma de atividades para cada semestre letivo, em resoluções e atos normativos de cada curso, em qualquer período ou ano letivo, não importando, aludidas alterações, em direito adquirido, caso o **CONTRATANTE** não se encaixe no disposto em cada norma, dado a Autonomia Universitária assegurada pelo Artigo 207 e parágrafos da Constituição Federal e pela Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATANTE)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (RESP. FINANCEIRO)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (FIADOR(ES))**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATADA)**

§ 6º A **CONTRATADA** poderá prestar os serviços objeto deste Contrato, em caráter de excepcionalidade, por meio de aulas e atividades que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação remotas, em ambiente virtual de aprendizagem, nos casos de pandemias, situações de emergência, calamidade pública, força maior e/ou caso fortuito, enquanto a situação assim permanecer.

§ 7º O(A) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela **CONTRATADA** e/ou órgãos governamentais para a prestação do serviço.

§ 8º Não estão inclusos no preço estabelecido na Cláusula seguinte os serviços especiais de dependência, segunda chamada, adaptação, transporte escolar, as atividades de frequência facultativa, a participação em eventos, bem como uniforme, material didático, de arte e de uso individual obrigatório, taxas acadêmicas e outros, que serão objeto de ajuste à parte e, ainda, expedição de diploma em papel especial, serviços opcionais e de uso facultativo, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina acadêmica, bem como equipamentos de proteção individual para enfrentamento de doenças causadas por microrganismos como vírus, fungos ou bactérias.

§ 9º O(A) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, ao requerer a prestação dos serviços citados no parágrafo anterior, deverá pagar à **CONTRATADA** o valor fixado à época por cada um destes serviços.

§10 O(A) **CONTRATANTE** declara, quando da assinatura deste Contrato, estar ciente das normas de conduta e regras institucionais constantes no Estatuto, Regimento Geral, Projeto Pedagógico do Curso e Manuais da Instituição, disponíveis no *site* da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO.

Pelos serviços educacionais ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** pagará à **CONTRATADA** uma semestralidade, no valor total de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXX XXXXXXX XXXXXX XXXXX), fixada na forma da lei. Seu pagamento poderá ser feito à vista ou dividido em até xx (xxxx) parcelas mensais e iguais, dependendo da data de assinatura deste Contrato, desde que o pagamento da última parcela seja dentro do semestre respectivo, ressalvado que o referido parcelamento não caracteriza financiamento.

§ 1º O(A) **CONTRATANTE**, beneficiário do Programa Universidade Para Todos - ProUni, estará isento do pagamento da semestralidade, conforme Termo de Concessão de Bolsa, com exceção das despesas previstas no §8º da Cláusula Primeira. Caso o (a) **CONTRATANTE** perca a condição de beneficiário (a) do ProUni, deverá pagar o valor da parcela a partir do mês de emissão do Termo de Encerramento da Bolsa.

§ 2º Para celebração e validade do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e concretização da matrícula, o(a) **CONTRATANTE** deverá apresentar os documentos necessários à sua efetivação, pagar a primeira parcela da semestralidade, em conformidade com o previsto na Cláusula III deste Contrato e não possuir irregularidade acadêmica ou financeira não sanada, ainda que de contrato referente a outro Curso, e ainda que de outra Unidade da Mantenedora da **CONTRATADA**.

***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATANTE)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (RESP. FINANCEIRO)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (FIADOR(ES))**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATADA)**

§ 3º Se houver matrícula ou inscrição além ou fora da sequência curricular elaborada pela **CONTRATADA**, haverá, em decorrência, pagamento por carga horária excedente, não caracterizando aceleração de estudos.

§ 4º Eventualmente, em cada semestre, o(a) **CONTRATANTE** poderá se inscrever em conteúdos facultativos e esses serão pagos em parcelas separadas, não incluídas no preço definido na Cláusula Segunda deste contrato, cujo valor será fornecido juntamente com a lista de oferta de conteúdos facultativos.

§ 5º Entendem-se como serviços educacionais mencionados no *caput* desta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa dos conteúdos essenciais destinados à turma coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo específico ou especial.

§ 6º É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas e horários de provas, avaliações, exames, carga horária semestral, aulas, atividades, turno, determinação das unidades acadêmicas, designação de docentes e administradores, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

§ 7º O valor da semestralidade ora pactuado poderá ser reajustado e corrigido no curso do presente Contrato e/ou para o semestre seguinte, caso haja expressa autorização legal nesse sentido, sendo os custos imediatamente repassados ao valor ora fixado.

§ 8º Eventual tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao exercício dos direitos decorrentes do presente Contrato, não implicará em renúncia àqueles direitos ou novação de qualquer disposição contratual.

§ 9º. Considerando que o valor fixado no *caput* desta Cláusula é calculado sobre o custo dos serviços educacionais, correspondente ao semestre do curso ministrado, a eventual dispensa individual de cursar componente(s) curricular(es) não acarretará, em nenhuma hipótese, a redução do valor da semestralidade escolar.

§ 10. Todos e quaisquer pagamentos deverão ser feitos à **CONTRATADA**, através dos meios por ela indicados, mediante quitação de boleto bancário ou documento correspondente.

§ 11. Os boletos bancários serão enviados no endereço de e-mail informado pelo(a) **CONTRATANTE** e estarão disponíveis no Portal do Aluno do(a) **CONTRATANTE**, com acesso mediante utilização de senha pessoal, a ser solicitada na Secretaria da **CONTRATADA.** Caso seja ultrapassada a data do vencimento, sem o respectivo pagamento, o(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** ficará(ão) responsável(is) pelo pagamento da mensalidade sem o desconto ou benefício eventualmente concedido e com as devidas correções, considerando que referido boleto poderá ser atualizado pela *internet*, no *site* www.itau.com.br/servicos/boletos/atualizar/ até 59 (cinquenta e nove) dias do vencimento. Caso seja ultrapassado este período, o(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL**

FINANCEIRO(A) deverá solicitar a atualização diretamente na Central de Atendimento ao Aluno da **CONTRATADA.**

§ 12. Caso o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** opte por fazer o pagamento através de depósito bancário, deverá solicitar o código identificador à Gerência Financeira da **CONTRATADA,** para realizar a operação. Caso o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** opte por fazer o pagamento através de TED (Transferência Eletrônica Disponível), PIX (Pagamento Instantâneo) ou DOC (Documento de Crédito), deverá apresentar o comprovante de pagamento à Central de Atendimento ao Aluno da **CONTRATADA,** devidamente identificado com o nome, Registro Acadêmico - RA e Curso do(a) **CONTRATANTE.** Em qualquer das situações apresentadas neste Parágrafo, não sendo obedecido o procedimento especificado, não será concretizada a quitação da respectiva parcela.

§ 13. Caso o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** opte por fazer o pagamento via cartão de crédito, fica ciente de que o limite disponível para garantir a efetuação da transação deve ser igual ou maior que o referido valor (independentemente se será à vista ou parcelado), sendo que a matrícula somente será efetivada após recebimento da efetiva autorização da administradora do cartão de crédito e/ou confirmação do pagamento, pois caso a administradora do cartão de crédito não autorize a transação, o pagamento da referida parcela somente poderá ser feita mediante boleto bancário.

§ 14. Caso o **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** tenha optado por fazer o pagamento junto à sua agência bancária por meio de DDA (Débito Direto Autorizado), o acesso ao *link* informado pelo banco para pagamento dos boletos é de total responsabilidade do **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A).**

§ 15. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados de forma diversa do que ora se estabelece, através de boletos bancários não emitidos por ela (**CONTRATADA**) ou outro meio não autorizado.

§ 16. No caso de desistência da matrícula, será feita a devolução do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da(s) parcela(s) vencida(s) e quitada(s), nos termos da Lei nº 22.915/2018, o que ocorrerá somente antes do início das aulas, desde que requerida por escrito. Se o pagamento ocorrer através do cartão de credito, o valor somente será devolvido após a efetivação do recebimento realizada pela operadora do cartão. Se houver matrícula depois do início das aulas e o(a) **CONTRATANTE** vier a desistir, não receberá devolução alguma das parcelas, e deverá pagar inclusive a mensalidade do mês em que se realizou o comunicado.

§ 17. O(A) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** deverá ser designado até o momento da assinatura deste Contrato e não poderá ser alterado(a) durante sua vigência, salvo por motivo de força maior.

§ 18. O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** se responsabilizam solidariamente pelas obrigações pactuadas neste Contrato, seja individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão.

CLÁUSULA III – FORMA DE PAGAMENTO.

Tendo o(a) **CONTRATANTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** optado pelo parcelamento, o valor referido na Cláusula anterior será pago conforme quadro abaixo:

Parcelas	Vencimento	Valor
1ª	Na matrícula	X.XXX,XX
2ª	10/02/2024	X.XXX,XX
3ª	10/03/2024	X.XXX,XX
4ª	10/04/2024	X.XXX,XX
5ª	10/05/2024	X.XXX,XX
6ª	10/06/2024	X.XXX,XX

Parágrafo único. Os descontos ou benefícios **eventualmente** concedidos, a qualquer título, estão condicionados ao pagamento da mensalidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de perda do desconto/benefício, conforme portarias e/ou regulamentos dos programas de descontos da **UNIVÁS.** Nos casos de agendamento dos pagamentos, ou escolhida a modalidade de pagamento via DDA, o(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** deverá(ão) atentar-se à efetivação do pagamento até o 5º (quinto) dia útil, sob pena de perda do desconto, ainda que agendado em data anterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA IV – DAS MODALIDADES DE GARANTIA

Para efetivação da matrícula, a **CONTRATADA** possibilita ao(à) **CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** optar por uma das seguintes condições de garantia:

I. Apresentar **RESPONSÁVEL(IS) FINANCEIRO(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** com renda comprovada (pai, mãe, cônjuge, parentes, por exemplo): cópia do RG e CPF; comprovante de residência; comprovante de renda na forma de Declaração Completa do Imposta de Renda (último exercício), com renda mensal somada correspondente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor da mensalidade, bem como outros documentos de comprovação de renda, se necessário, a critério da Gerência Financeira, quando da análise de documentos; ou

II. Apresentar **FIADOR(ES)**: cópia do RG e CPF do fiador, cópia do RG e CPF do cônjuge (se for casado), certidão atualizada de estado civil, comprovante de residência e comprovante de renda na forma de Declaração Completa do Imposto de Renda do fiador (último exercício), com renda mensal somada correspondente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor da mensalidade, bem como outros documentos de comprovação de renda, a critério da Gerência Financeira, quando da análise dos documentos de matrícula, podendo haver mais de um fiador para cumprimento da aferição da renda; ou

III. Realizar o **PAGAMENTO ANTECIPADO** da semestralidade escolar; ou

IV. Apresentar **BEM IMÓVEL** em nome do **CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO,** não podendo ser imóvel rural e nem estar gravado com usufruto vitalício, que não seja bem de família, assim considerado na forma da lei, devendo estar livre e desembaraçado, isento de ônus reais (comprovado por meio de Certidão Negativa de Ônus Reais atualizada), no valor mínimo da semestralidade escolar, com a formalização de garantia hipotecária; ou

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx **(CONTRATANTE)**
ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx **(RESP. FINANCEIRO)**
ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx **(FIADOR(ES))**
ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx **(CONTRATADA)**

V. Apresentar **SEGURO-GARANTIA,** constituída em favor da **CONTRATADA,** em valor compatível com a semestralidade escolar; ou

VI. Apresentar carta de **FIANÇA BANCÁRIA,** em valor compatível com a semestralidade escolar; ou

VII. Apresentar outras condições que sejam ajustadas entre a **CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO.**

§ 1º A modalidade de garantia deverá ser formalizada até o momento da assinatura deste Contrato, devendo ser mantida válida e vigente até que cessem todos os efeitos do Contrato que gerem compromissos de pagamento do(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A) e/ou do FIADOR(ES) e seu(s) CÔNJUGE(S)**, de forma a assegurar permanentemente o pagamento de todo e qualquer débito não solvido nos prazos e condições previstos contratualmente.

§ 2º A modalidade de garantia não poderá ser alterada durante sua vigência, salvo por motivo de força maior, mediante celebração de Termo Aditivo.

§ 3º O(A) **CONTRATANTE,** bem como o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A) e/ou FIADOR(ES) e SEU(S) CÔNJUGE(S)** se responsabilizam solidariamente pelas obrigações financeiras pactuadas neste Contrato, seja individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão.

CLÁUSULA V – CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Vindo a firmar contrato de Financiamento Estudantil - FIES ou outro financiamento equivalente, ficará o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a cumprir integralmente as suas normas, inclusive efetuando os(as) aditamentos/renovações periódicos(as). Cessando os benefícios decorrentes do financiamento, a **CONTRATADA** realizará a cobrança dos débitos do (a) **CONTRATANTE** que não tenham sido quitados pelo programa.

§ 1º Compete ao(a) **CONTRATANTE,** se beneficiário do FIES, verificar junto à **CONTRATADA** eventuais descontos na mensalidade escolar que venha a fazer jus, conforme disposições contidas na Lei nº 10.260/01 ou outra lei que venha a modificá-la.

§ 2º O(a) **CONTRATANTE** pagará diretamente ao Agente Financeiro (Banco) eventuais valores não cobertos pelo FIES quanto à semestralidade escolar devida à **CONTRATADA**, seja pelo percentual contratado, por limitador de reajuste, por trava sistêmica ou qualquer outro impedimento imposto pelo Gestor do FIES que acarrete em financiamento inferior ao valor da semestralidade escolar, conforme prevista neste Contrato, ressalvando-se eventual desconto no valor da semestralidade escolar que a **CONTRATADA** venha a conceder ao(a) aluno(a) beneficiário (a) do FIES.

§ 3º Caso o(a) **CONTRATANTE** seja beneficiário(a) de Financiamento Estudantil - FIES ou outro financiamento equivalente e não deseje renovar a matrícula do Curso para o semestre letivo subsequente, deverá formalizar o desligamento junto à **CONTRATADA**. Não sendo o desligamento formalizado até o início das aulas do semestre letivo, o(a) **CONTRATANTE e/ou**

o(a) RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A) ficará responsável pelo pagamento das mensalidades escolares do semestre letivo com recurso próprio, conforme previsto em Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA VI – DA MORA

Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas previstas na Cláusula III, o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A**) e/ou o(s) **FIADOR(ES)** ficará(ão) constituído(a)(s) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer intimação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, constituindo, pois, a dívida líquida, certa e exigível, cobrável por via judicial.

§ 1º O recebimento dos valores em atraso dependerá sempre de sua atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, através do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)" divulgado mensalmente pelo IBGE (ou outro índice legal que venha a substituí-lo), bem como acrescidos de multa contratual no valor de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar de cada inadimplemento, nos termos dos artigos 389, 406 e 407 do Código Civil, tudo calculado *pro rata die* (proporcional ao dia).

§ 2º Em caso de devolução de algum valor ao(à) **CONTRATANTE** e/ou ao(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A),** seja qual for o motivo acordado entre as partes, esta somente será feita depois de descontados débitos do(a) **CONTRATANTE,** que eventualmente estejam em aberto, mesmo que referente a outro contrato.

CLÁUSULA VII – DA COBRANÇA

Havendo atraso de pagamento, a **CONTRATADA** fica, desde logo, autorizada a promover a exclusão do benefício de bolsa de estudos ou desconto de qualquer natureza, se houver, bem como a:

I. efetuar a respectiva cobrança pelos meios extrajudiciais legais cabíveis, sendo que o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e/ou o(s) **FIADOR(ES)** será(ão) responsável(is) por todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive as despesas junto ao Cartório de Protesto; e

II. promover a inscrição do nome do(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e/ou do(s) **FIADOR(ES)** em Cadastro de Inadimplentes e Serviços de Proteção ao Crédito, sendo que incidirão sobre o débito também as despesas referentes ao cadastramento nos referidos órgãos.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** que venha a deixar de fazer jus ao benefício de bolsa de estudos, financiamentos ou desconto de qualquer natureza, obriga-se ao pagamento total do(s) valor(es) ora avençado(s).

CLÁUSULA VIII – DA INADIMPLÊNCIA

Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** fica, desde logo, autorizada a cobrar o débito extra ou judicialmente ou, ainda, encaminhá-lo a cartório de protesto de títulos e documentos ou a escritório de cobrança terceirizado, devidamente credenciado por sua Mantenedora, o qual cobrará do(a) **CONTRATANTE, RESPONSÁVEL**

***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATANTE)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (RESP. FINANCEIRO)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (FIADOR(ES))**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATADA)**

FINANCEIRO(A) e/ou do(s) **FIADOR(ES)** honorários de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida.

Parágrafo único. Caso haja o ajuizamento de ação judicial para satisfação da dívida, também serão cobradas as despesas relativas às custas processuais.

CLÁUSULA IX – DA DEPENDÊNCIA/ADAPTAÇÃO

Ao componente curricular cursado fora do horário regular, a título de dependência ou adaptação, será atribuído um valor a ser pago pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A),** que será calculado pela Gerência Financeira da **CONTRATADA,** devendo ele cobrir os custos do componente curricular oferecido.

Parágrafo único. Depois de aprovado(s) o(s) valor(es) do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursado(s), a título de dependência ou adaptação, a Gerência Financeira da **CONTRATADA** emitirá o(s) contrato(s) e o(s) boleto(s) correspondente(s), que deverá(ão) ser assinado(s) de forma eletrônica e quitado(s) pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A),** para efetiva liberação e início das atividades.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em caso de ocorrer imposição de novos encargos sociais ou fiscais, indexação de preços, redução ou exclusão de quaisquer benefícios, como imunidades e isenções ou ainda sobrevenha norma decorrente de convenção/dissídio coletivo, que fixe índice salarial superior ao aplicado no planejamento econômico-financeiro da **CONTRATADA**, o impacto dos novos custos será imediatamente repassado ao valor ora fixado, conforme autorização legal.

Parágrafo único. Também haverá reajuste dos valores nos casos de majoração dos encargos e dos custos ora existentes, decorrentes de fatores independentes da vontade das partes, dentro da paridade desta excedência, inclusive aqueles decorrentes da perda das isenções garantidas pela detenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e da obrigação legal de recolher as contribuições patronais ao INSS, PIS e COFINS, bem como cassação ou outra forma de suspensão de imunidade tributária da qual também é beneficiário a **CONTRATADA**, tudo no sentido de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. O percentual de reajuste e majoração corresponderá ao acréscimo de carga tributária sobre a semestralidade ora avençada e será repassado no primeiro dia útil em que se tornar exigível, nos termos da legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e Lei nº 9.870/99, que versa sobre o reajuste de mensalidades escolares.

CLÁUSULA XI

Este Contrato independe de acordos que possam vir a ser firmados entre o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e/ou **o(s) FIADOR(ES)** e terceiros, não ficando, por esta razão, o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A) e/ou o(s) FIADOR(ES)**, isentos das penalidades previstas por este instrumento, em caso de atraso no pagamento das parcelas da semestralidade, em decorrência dos referidos acordos.

CLÁUSULA XII

Os créditos decorrentes do presente Contrato, em favor da **CONTRATADA,** contra o(a) **CONTRATANTE, RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, e/ou o(s) **FIADOR(ES)** poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar

***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATANTE)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (RESP. FINANCEIRO)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (FIADOR(ES))**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATADA)**

estruturas de financiamento, sendo que o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, desde já, expressa sua prévia anuência.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

A **CONTRATADA** se obriga à prestação dos serviços descritos na Cláusula I e o(a) **CONTRATANTE, RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e/ou o(s) **FIADOR(ES)** se obrigam ao cumprimento da Cláusula II e seus parágrafos, cabendo ao(à) **CONTRATANTE** o cumprimento dos deveres dispostos no Regimento Geral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas da semestralidade, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada por escrito, por meio de requerimento a ser preenchido e protocolado na Secretaria.

§ 1º O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** deverá pagar as mensalidades até o mês da comunicação escrita de rescisão do Contrato, inclusive a mensalidade do mês em que se realizou o comunicado, independentemente da data em que foi efetuado.

§ 2º A simples infrequência às aulas e/ou a não participação das atividades acadêmicas, sem a comunicação de que trata o *caput* desta Cláusula, não desobriga o(a) **CONTRATANTE**, o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A) e/ou o(s) FIADOR(ES)** do pagamento das parcelas da semestralidade vencidas e vincendas.

CLÁUSULA XV – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** se obrigam a comunicar à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias, qualquer mudança de endereço. A atualização de dados pessoais é da exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** responsabiliza-se pela preservação de sua integridade e confidencialidade, não os divulgando a outros órgãos ou instituições, sem o consentimento do titular, salvo por determinação legal/judicial, conforme lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 1º Caso o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** não informem a mudança de endereço, todas as comunicações e intimações serão encaminhadas naquele constante no cadastro do aluno, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço.

§ 2º A **CONTRATADA** poderá se utilizar do envio de e-mails e/ou mensagens de texto e voz (SMS, *Whatsapp* ou similar) ao(à) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA XVI – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

A renovação de matrícula para o semestre letivo seguinte somente será autorizada no prazo previsto no calendário acadêmico aos que não possuírem pendências acadêmicas e estiverem quites com os pagamentos do semestre atual e dos semestres anteriores, nos termos do

***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATANTE)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (RESP. FINANCEIRO)**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (FIADOR(ES))**
***ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx* (CONTRATADA)**

Regimento Geral da **CONTRATADA** e em conformidade com o artigo 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o Contrato e a matrícula, bem como de não os renovar para o semestre seguinte, expedindo a transferência do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

I. por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com as normas internas da **CONTRATADA** e/ou da sua Instituição Mantenedora;

II. por inadimplência do(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, conforme Lei nº 9.870/99, art. 6º, § 1º; ou

III. por descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA XVII – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE
O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** assumem total responsabilidade quanto às declarações, informações e documentos fornecidos, bem como pela sua veracidade e consequências que deles advierem.

Parágrafo único. O presente Contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, com o consequente cancelamento da matrícula e da vaga respectiva, caso, após as conferências de praxe, seja constatado que a documentação de que trata o *caput* desta Cláusula não preenche os requisitos legais, perdendo o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A),** em favor da **CONTRATADA,** as parcelas que já tiver pago a qualquer título.

CLÁUSULA XVIII - DO ENADE
O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) é realizado de acordo com a Portaria Normativa nº 840 de 24 de agosto de 2018, em seu capítulo III, Seção I, artigo 39, parágrafo primeiro, componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar no histórico escolar do **CONTRATANTE** a sua participação ou dispensa da prova.

§ 1º O **CONTRATANTE** que estiver habilitado a realizar o ENADE e que não comparecer à referida avaliação, ficará impedido de colar grau e, consequentemente, de receber o seu diploma de graduação em curso superior, enquanto não regularizar a sua situação junto ao Ministério da Educação (MEC), haja vista não ter preenchido todas as condições determinadas pela legislação vigente para concluir o respectivo curso de graduação.

§ 2º O **CONTRATANTE** que estiver habilitado a realizar o ENADE poderá colar grau apenas após a divulgação da relação de Estudantes em Situação Regular, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em data a ser divulgada, anualmente, em edital próprio.

CLÁUSULA XIX – DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS
O(A) **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 13.709/18, desde já autoriza, a **CONTRATADA** a efetuar a coleta, captura, guarda, manipulação, edição e uso de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, inclusive de sua imagem, para fins de cumprimento

das atividades educacionais, identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, emissão de diplomas, uso institucional, administrativo, financeiro, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **CONTRATADA.** Referida autorização abrange os perfis da **CONTRATADA** e de seus funcionários/docentes em mídias sociais, *website* ou portal da Internet, Intranet, SMS, WhatsApp, e-mails, quadros de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, dentre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

§ 1º O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

§ 2º O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A) e/ou o(s) FIADOR(ES)** autorizam neste ato, em sendo necessário, o tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive aqueles relacionados à saúde, coletados por meio de formulário específico preenchido por si**,** bem como aqueles coletados em ambulatório ou unidade de urgência e emergência hospitalar, fornecidos pelo próprio **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A).**

§ 3º O(A) **CONTRATANTE** deve respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, portando-se de forma adequada, inclusive nos ambientes digitais.

§ 4º A **CONTRATADA** poderá solicitar ao(à) **CONTRATANTE** que apague conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na *Internet* ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação vigente, ao Regimento Geral e demais regras institucionais, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade acadêmica ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

§ 5º O(A) **CONTRATANTE** autoriza também a exposição ou cópia dos trabalhos científicos e Trabalhos de Conclusão de Curso de sua autoria, desde que devidamente identificados, inclusive no Repositório Institucional da **CONTRATADA.**

§ 6º O(A) **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, de que as instalações da **CONTRATADA** possuem ou podem vir a possuir câmeras de segurança, inclusive nos ambientes de ensino-aprendizagem, sendo que autoriza a **CONTRATADA** a utilizar-se, sem ônus, de sua imagem, se for o caso, que venha a ser eventualmente capturada por meio destas câmeras.

§ 7º O(A) **CONTRATANTE** cede, previamente, o direito de sua imagem, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, devendo se manifestar junto à Secretaria da **CONTRATADA** sobre a não cessão de sua imagem para estas finalidades.

§ 8º O(A) **CONTRATANTE, RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e o(a) **FIADOR(A)** autorizam a **CONTRATADA** a enviar-lhes por correspondência eletrônica, via correios ou por meio de serviço de mensagens curtas, conhecido como SMS, comunicações e correspondências oficiais, de caráter administrativo, acadêmico e pedagógico.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, ao firmarem este Contrato, submetem-se às disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas da **CONTRATADA** e de sua Mantenedora, bem como, às emanadas de outras fontes legais e declaram, inclusive, ter pleno conhecimento das cláusulas dispostas neste instrumento e livremente as aceitam, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XXI
A **CONTRATADA** não se responsabiliza por bens de qualquer natureza, de que seja o(a) **CONTRATANTE** e/ou o (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** portadores, enquanto no uso e permanência destes nas dependências daquele e/ou de sua Mantenedora, em especial, por peças de vestuário em geral, bem como uniformes e/ou similares e, ainda, veículos, *notebooks, tablets*, celulares e/ou objetos similares, que, porventura, nelas sejam deixados pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou o (a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**.

CLÁUSULA XXII
O(A) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** serão responsabilizados pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos pessoais, materiais e/ou morais que efetivamente venham a causar ao patrimônio, material ou imaterial da **CONTRATADA** e/ou de sua Mantenedora, ou a terceiros, decorrentes os danos de ato ou fato culposo ou doloso cometido por ambos, atos provenientes de brigas, além de atos que caracterizem *bullying,* vandalismo, dentre outros, cometidos individualmente ou em grupo, juntamente com outros alunos ou terceiros, nos termos dos artigos 927, 928, 932, 933 e 942 do Código Civil.

CLÁUSULA XXIII
Este contrato passa a vigorar:

I. da quitação do boleto da primeira parcela da semestralidade e de eventuais débitos anteriores;

II. do seu preenchimento e aceitação, através de código de aceite, disponibilizado através de e-mail pessoal e/ou SMS; e

III. da apresentação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula, observadas as disposições do Parágrafo único, da Cláusula XVI, deste Contrato.

CLÁUSULA XXIV
Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas acima por qualquer das partes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

CLÁUSULA XXV – DA VIGÊNCIA
A prestação dos serviços a que se refere o presente contrato se extinguirá ao final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico.

CLÁUSULA XXVI – DAS ASSINATURAS
As partes declaram e concordam entre si que o presente instrumento, incluindo as páginas e eventuais anexos, seja(m) assinado(s) eletronicamente, por meio de código de aceite ou através de plataforma própria para assinaturas digitais, ou ainda por certificado digital, e que ele(s) representa(m) a integralidade dos termos entre elas acordados, confirmando sua

anuência e validade, nos moldes dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

CLÁUSULA XXVII – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO
Fica resguardado ao(à) **CONTRATANTE** e ao(à) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** o exercício do direito de arrependimento, podendo assim desistir deste contrato, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de sua assinatura, nos moldes do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, sendo que neste caso, será feita a devolução do percentual de 100% (cem por cento) da(s) parcela(s) quitada(s).

CLÁUSULA XXVIII
O presente Contrato rege-se pelo disposto nos artigos 5º, *caput*, incisos II e IX; 173, § 4º; 205; 206, incisos II e III, e 209, todos da Constituição Federal de 1988; artigos 104, 185, 308, 427, 472, 476, 477 e 594, do Código Civil Brasileiro; na Lei nº 9.870/99; Lei nº 8.078/90 e Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se reserva o direito de não oferecer os serviços contratados se não tiver número suficiente de alunos matriculados que viabilizem seu funcionamento. Nesse caso, serão devolvidos todos os valores pagos pelo(a) **CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A),** que não terá direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA XXIX – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, sede da **CONTRATADA**, para a dirimência de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive em relação aos contratos assinados anteriormente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente eletronicamente para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

Pouso Alegre, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx

_____

CONTRATADA

Li e concordo,

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx

_____

CONTRATANTE

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx

_____

RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx

_____

FIADOR(A) 1

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx

CÔNJUGE DO(A) FIADOR(A) 1

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx

FIADOR(A) 2

ACEITE VIRTUAL do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em xx/xx/xxxx xx:xx por xxxxxxxxxx

CÔNJUGE DO(A) FIADOR(A) 2